

Código para Parceiros Comerciais

O comportamento ético em termos de responsabilidade econômica, ambiental e social, bem como a conformidade legal é parte integrante de nosso negócio. Obtemos matérias-primas, bens e serviços de nossos parceiros comerciais em todo o mundo para garantir sucesso a longo prazo de nossa empresa e nossos clientes com produtos e serviços inovadores. Portanto, parcerias confiáveis e a longo prazo com nossos parceiros comerciais são essenciais para nós e esperamos deles um comportamento sustentável, ético e compatível.

O Código para Parceiros Comerciais ("o Código") se aplica a todos os fornecedores, contratados (e subcontratados) e outros prestadores de serviços da GF e seus colaboradores (coletivamente referidos neste documento como "parceiros comerciais"). A GF espera que estes parceiros comerciais implementem os princípios estabelecidos neste Código nas suas empresas. É de sua responsabilidade verificar o cumprimento dos princípios estabelecidos abaixo em suas cadeiras de suprimento.

Os princípios estabelecidos no Código são baseados em várias convenções e padrões internacionais:

- Princípios do Pacto Global das Nações Unidas (ONU)
- Orientações para Empresas Multinacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)
- Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- SA8000 (norma para governança corporativa socialmente responsável)
- Diretivas que estipulam regras para o uso e/ ou a divulgação sobre o uso de materiais específicos em produtos, incluindo, mas não limitado à Lei Dodd-Frank sobre os minerais de conflito, regulamentos REACH* e RoHS*, etc.
- Código de Conduta da GF

I. Ética comercial

- a) Conformidade com as leis // Os parceiros comerciais da GF são obrigados a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, respeitar os direitos humanos e, em particular, respeitar a dignidade humana.
- b) Proibição de corrupção // A GF não tolera nenhuma forma de corrupção advinda de seus parceiros comerciais, como suborno, concessão ou aceitação de benefícios ilícitos, independentemente de serem dados diretamente, por intermediários ou agentes do poder público. Em particular, proibição de concessão (corrupção ativa, concessão de vantagens) e o recebimento (corrupção passiva, aceitação de vantagens) derivadas de doações como o intuito de fornecer vantagem ilegal.
- c) Concorrência leal // A GF espera que seus parceiros comerciais cumpram as leis internacionais e nacionais no que tange a preservação da concorrência leal. Estas incluem disposições relativas à concorrência desleal e leis antitruste. Acordos com concorrentes sobre preços, condições de venda, restrições de quantidade, compartilhamento de território ou acordos para licitações públicas, etc. (conhecidos como formação de cartel), são estritamente proibidos.
- d) Propriedade intelectual // Os parceiros comerciais protegerão a propriedade intelectual da GF, como patentes, marcas comerciais, direitos autorais, designs, segredos comerciais, espécimes, modelos e know-how, e respeitarão a propriedade intelectual de terceiros.Em particular, o parceiro comercial deve garantir que os produtos entregues à GF não infrinjam a propriedade intelectual de terceiros.
- e) Segurança dos produtos // Os produtos e serviços da GF, e os produtos relativos aos nossos parceiros não devem colocar as pessoas nem o meio ambiente em risco. Os produtos fornecidos à GF devem atender às especificações acordadas, bem como à todas as normas exigidas legalmente para a segurança dos produtos. Os parceiros comerciais devem comunicar claramente as informações sobre o uso seguro.
- f) Aquisição responsável de matérias-primas // Os parceiros comerciais da GF devem apoiar atividades que assegurem a aquisição responsável de matérias-primas. A aquisição e o uso de matérias-primas obtidas ilicitamente ou por meios antiéticos ou injustificados devem ser evitados.

^{*} REACH = Registro, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos. RoHS = Restrição de uso (de certas) substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos

Os parceiros comerciais têm a obrigação de divulgar a origem e as fontes das matérias-primas usadas por eles para excluir o uso de matérias-primas afetadas por embargos ou outras restrições importantes, como minerais de conflito, e identificar essas matérias-primas em produtos fabricados na cadeia de suprimento.

II. Respeito aos direitos humanos

 a) Proibição de trabalho forçado e trabalho infantil // a GF não tolera trabalho forçado ou trabalho infantil, seja em suas próprias operações ou entre seus parceiros comerciais

Como tal, a GF está comprometida com a prevenção do tráfico de humanos, servidão por dívida, trabalho forçado e trabalho escravo em suas operações e cadeia de suprimento.

- O parceiro comercial não deve impor restrições injustificadas à liberdade de ir e vir dos colaboradores nas instalações, além de restrições injustificadas na entrada ou saída das instalações fornecidas pela empresa.
- Todo o trabalho deve ser voluntário e os colaboradores devem ser livres para deixar o trabalho ou rescindir o contrato laboral mediante notificação razoável.
- Os empregadores e agentes não devem reter ou destruir, ocultar, confiscar ou negar acesso dos colaboradores a seus documentos de identidade ou de imigração, como por exemplo, documentos de identidade emitidos pelo governo, passaportes ou vistos de trabalho. Se a apresentação destes documentos for exigida por lei, os mesmos devem ser devolvidos imediatamente ao colaborador. O colaborador deve manter o controle de seus documentos de identificação originais.
- Os colaboradores não serão obrigados a pagar taxas de recrutamento dos empregadores ou agentes ou outras taxas relacionadas ao seu emprego (impostos, estágio, serviço ou taxas de residência) mesmo se permitido por lei. Se essas taxas forem pagas pelos colaboradores, as mesmas lhes serão reembolsadas.
- As políticas e procedimentos dos parceiros comerciais equivalentes ou superiores às expectativas acima devem estar em vigor para garantir a compliance, mesmo quando se tratar de agentes trabalhistas.

Proibimos a contratação de pessoas com menos de 15 anos, em qualquer cargo. Os colaboradores jovens com idade inferior a 18 anos não possuem autorização para realizar trabalhos perigosos ou fazer turnos noturnos ou horas extras.

A idade mínima para admissão ao emprego, de acordo com as leis nacionais aplicáveis, deve ser observada pelo parceiro comercial. Caso não existam leis nacionais, aplicam-se as normas laborais fundamentais da OIT.

- b) Proibição de qualquer tipo de discriminação // A GF não tolera qualquer tipo de discriminação e exige que seus parceiros comerciais proíbam qualquer tipo de discriminação na sua organização em razão de gênero, estaco civil, raça, cor, origem, religião, orientação sexual, deficiência, filiação política ou outras características pessoais.
- c) Proibição de sanções disciplinares // A GF exige que seus parceiros comerciais não penalizem seus colaboradores física ou mentalmente, de qualquer forma. Isso é especialmente verdadeiro quando os colaboradores relatam, de boa fé, práticas comerciais que violam os regulamentos nacionais, internacionais ou internos.

III. Condições de trabalho

- a) Saúde e segurança ocupacional // O objetivo final da GF é criar um ambiente de trabalho saudável e livre de acidentes. Todos os parceiros comerciais devem cumprir todas as leis de saúde e segurança ocupacional aplicáveis em suas instalações. Cada parceiro comercial deve estabelecer políticas e procedimentos de saúde e segurança ocupacional e divulgá-los aos seus colaboradores para que as ocorrências de acidentes e doenças ocupacionais possam ser minimizadas.
- b) Salário digno // A GF exige que seus parceiros comerciais estejam cientes de sua responsabilidade social em relação aos colaboradores e garantam que a remuneração e as horas de trabalho de seus colaboradores sejam justas e razoáveis. O parceiro comercial deve conceder aos seus colaboradores os benefícios sociais a que têm direito por lei ou por contrato.
- c) Horas de trabalho // A GF espera que os colaboradores de seus parceiros comerciais consigam encontrar um equilíbrio entre o trabalho e os momentos de lazer e que seja observada a respectiva legislação nacional aplicável sobre o tempo máximo de trabalho. Uma semana de trabalho, incluindo as horas extras, não deve exceder os requisitos legais locais aplicáveis sobre o tempo máximo de trabalho. Caso tais requisitos não existam, a GF recomenda que as horas de trabalho não sejam superiores a 60 horas/semana, incluindo as horas extras, exceto em situações de emergência ou incomuns. A GF também recomenda que os colaboradores tenham ao menos um dia de folga a cada sete dias. Os colaboradores terão direito a férias anuais regulares.
- d) Liberdade de Associação // A GF espera que seus parceiros comerciais estejam comprometidos com um diálogo aberto e construtivo com seus colaboradores e seus representantes. Consonante às leis locais, os colaboradores devem ser o direito de negociar coletivamente, participar de reuniões pacíficas se organizarem em sindicatos sem receio de discriminação, intimidação ou assédio.

IV. Meio Ambiente

- a) Legislação ambiental // A GF exige que seus parceiros comerciais cumpram todas as leis ambientais aplicáveis, tanto em relação às operações como em relação aos produtos ou serviços fornecidos.
- b) Prevenção e redução da poluição ambiental // A GF espera que seus parceiros comerciais reduzam os resíduos e as emissões nos processos de produção e controlem as emissões prejudiciais. Esse processo contínuo deve ser exibido por um parceiro comercial.

Sempre que possível, os resíduos devem ser evitados ou reciclados. Os parceiros comerciais da GF devem desenvolver procedimentos que regulam a minimização, o transporte, o armazenamento, o tratamento ecologicamente correto e o descarte de resíduos.

- c) Prevenção de substâncias perigosas // Devem ser evitadas todas as substâncias cuja presença ou liberação represente uma ameaça aos seres humanos e ao ambiente ou que impeçam sua reciclagem. Os parceiros comerciais da GF devem manter uma gestão dos materiais perigosos que garanta a utilização, o transporte, o uso, o reprocessamento, a reciclagem e o descarte seguros.
- d) Produtos ecologicamente corretos // Ao desenvolver produtos e serviços e visando uma economia circular, os parceiros comerciais da GF devem garantir o uso eficiente de energia e recursos naturais, como gases, água e matérias-primas. Devem ser monitorados documentados especialmente o consumo e o tratamento de água para permitir melhorias contínuas com relação à quantidade e à qualidade do recurso natural usado. Os parceiros comerciais localizados em uma área afetada por escassez da água e/ou estresse hídrico são incentivados a economizar e garantir o acesso atual e futuro às fontes hídricas. Além disso, os parceiros comerciais devem implementar oportunidades para tratamento responsável da vazão de água e esgoto. Os produtos devem ser os mais adequados possível quanto à reutilização ou reciclagem.

Os produtos fornecidos à GF devem cumprir com a legislação aplicável, onde os produtos GF finais são vendidos, nomeadamente com regulamentos de substâncias, como RoHS ou REACH. Os produtos fornecidos não devem conter substâncias restritas ou "Substâncias de Preocupação Muito Elevada" (SVHC). O parceiro comercial fornece, em tempo útil, todas as informações legalmente exigidas ou acordadas, nomeadamente sobre as declarações de conformidade SVHCs e RoHS.

V. Sistemas de gestão

A GF espera que seus parceiros comerciais mantenham sistemas de gestão para assegurar a compliance com os princípios estabelecidos neste Código. A GF dá preferência a parceiros comerciais que tenham implementado e certificado um sistema de gestão conforme as normas ISO 9001 (qualidade), ISO 14001 (meio ambiente) e OHSAS 18001/ISO 45001 (saúde e segurança).

São recomendados os sistemas de gestão orientados conforme os requisitos da norma SA8000 quanto a responsabilidade social e da norma ISO 50001 para gestão energética.

VI. Implementação

a) Requisitos de monitoramento e verificação // O parceiro comercial deve, mediante solicitação, fornecer todas as informações relevantes para uma avaliação inicial precisa e completa como parte de uma autoavaliação.

O parceiro deve fornecer outras informações disponíveis que demonstrem a compliance com o Código. A GF tem o direito de monitorar a implementação deste Código e verificar a implementação por meio de auditorias de parceiros comerciais.

O parceiro comercial precisa garantir que os princípios do Código sejam implementados também por seus subfornecedores. O parceiro comercial é responsável pela compliance dentro de sua cadeia de suprimento e área de influência.

O parceiro comercial deve informar imediatamente a GF sobre situações ou incidentes que contrariem os princípios do Código.

b) Descumprimento da compliance // Qualquer violação dos princípios e requisitos estabelecidos no Código constitui uma violação fundamental do contrato por parte do parceiro comercial. A GF reserva-se o direito, no caso de descumprimento da compliance com o Código, de solicitar a implementação de medida corretivas em um prazo razoável determinado pela própria GF. No caso de falha ao cumprir os prazos ou violação grave dos princípios e requisitos estabelecidos neste Código, a GF tem o direito, se considerar apropriado, de rescindir a cooperação sem aviso prévio.

Publicado por

Georg Fischer AG Amsler-Laffon-Strasse 9 8201 Schaffhausen Suíça

Tel.: +41 (0) 52 631 11 11 www.georgfischer.com

Para tirar dúvidas e obter mais informações entre em contato com a equipe de Sustentabilidade Corporativa no endereço de e-mail a seguir: sustainability@georgfischer.com

www.georgfischer.com/sustainability